



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

9816  
190  
/

1

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/2016

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO PARA O SISTEMA DE INFORMÁTICA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO-IMASF.**

**CONTRATADA: 3QA TECNOLOGIA EIRELI ME.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03./2016.**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Suporte Técnico e Atendimento para o Sistema de Informática do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, as partes, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO** com endereço à Rua Dom Luiz nº201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), sob o nº. 59.149.823/0001-26, neste ato representado pelo sua Superintendente, **GLORIA SATOKO KONNO**, portadora do R.G. nº. 5.020.271-6 e do CPF/MF nº. 810.353.068-91, doravante denominado IMASF e, do outro a empresa **3QA TECNOLOGIA EIRELI ME**, com endereço à Av. Paulista, 807, cj 2316, Bairro Bela Vista, São Paulo, S.P., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº. 15.724.794/0001-03, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, doravante dita apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante no Processo de Compras nº. 098/2016, tem justo e contratado o que segue:

### DO OBJETO

1.0 - A CONTRATADA obriga-se a prestar para o IMASF os serviços de Suporte Técnico e atendimento para o Sistema de Informática do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de

*9*  
*9*  
*9*



98/16  
19/

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

2

Funcionalismo- IMASF, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para o IMASF, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Compras nº 098/2016, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.0 – A execução do presente contrato se dará de acordo com as seguintes cláusulas:

2.1- Os serviços de atendimento técnico e suporte aos usuários no ambiente de tecnologia do IMASF, serão executados na própria sede desta Autarquia, que conta atualmente com o número de 120 usuários, e os equipamentos com a idade média de 02 anos.

**2.2- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO AOS USUÁRIOS NO AMBIENTE DE TECNOLOGIA DO IMASF.**

2.2.1 Os serviços de atendimento técnico e suporte aos usuários, devem contemplar:

- a) Mão de obra técnica especializada necessária;
- b) Reposição de suprimentos, substituição de periféricos, e eventualmente a troca de peças defeituosas que não exijam complexidade técnica;
- b.1) Os suprimentos e peças de que trata o item “b” serão fornecidas e custeadas pelo IMASF;
- c) Fornecer informações relacionadas às inspeções e auditorias internas, quando solicitadas pelo IMASF;
- d) Detectar, de modo pró-ativo, possíveis problemas de sistemas e serviços;
- e) Analisar a viabilidade e o impacto da instalação de novas soluções;

Moraes  
R  
S



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

20/10/12  
J

3

- f) Reportar eventos ocorridos;
- g) Confeccionar cabos de rede;
- h) Monitorar os ativos de rede;
- i) Verificar as condições dos equipamentos de TI;
- j) Inventário e cadastramento de ativos e pontos de rede;
- l) Instalação, substituição e remanejamento de equipamentos de TI, Hubs, Switches e Servidores de Rede;
- m) Identificação e solução de problemas relacionados a pontes de rede corporativa;
- n) Instalação, substituição e remanejamento de ponto de rede.

### **2.3 Manutenção e suporte técnico para prestação dos serviços**

- a) Entende-se por manutenção a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de peças ou equipamentos, ajustes, reparos, atualizações e correções necessárias;
- b) Entende-se por suporte técnico aquele efetuado no local, mediante atendimento telefônico ou email e/ou remotamente, para resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas envolvendo hardware e software.

2.3.1 Durante o prazo contratado para suporte técnico, deverão ser atendidas as seguintes condições:

J  
M  
d



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

4

a) As manutenções corretivas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pelo IMASF, com eliminação de defeitos, testes e regulagens, substituições de peças necessárias, incluindo reparo ou troca de peças e cabos de ligação entre equipamentos;

b) As peças de que trata o item "a" serão fornecidas e custeadas pelo IMASF;

c) Os serviços serão realizados no horário 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de horas de 160 mês.

2.3.2 Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados, credenciados e certificados para prestar os serviços contratados nas dependências da Autarquia, de forma rápida, eficaz e eficiente.

2.3.3 A empresa deverá fornecer relatório dos serviços executados, assumir todos os possíveis danos, tanto das dependências físicas quanto dos bens materiais, causados ao IMASF, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços.

2.3.4 - A Contratada poderá disponibilizar, 01 (um) técnico, durante o horário acima citado, a ser alocado nas dependências do IMASF, para atendimento mais ágil aos usuários.

**DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

3.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

4.0 - Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial / Ata da Sessão Pública/ Planilha de Preços Readequados da **CONTRATADA**, inserta às fls. 176/177, do Processo de Compras n.º 098/20156 como segue:

*Manoel*  
*d*  
*m*



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

2016  
194  
✓

5

4.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de atestação do recebimento do material e/ou da prestação dos serviços.

4.1.1 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.1.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado neste contrato.

4.1.3 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que a execução da prestação dos serviços deverá ser programada para que o faturamento ocorra até o dia 20 do mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

4.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **IMASF**.

4.5 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa

Manoel

✓

↗



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**



6

Econômica Federal, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora.

4.5.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco do Brasil, para fins de pagamento.

4.7 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

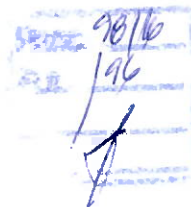
5.0 - "Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
  - Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
  - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao IMASF o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o **IMASF** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

7

- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela **CONTRATADA** na Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, sito à Rua Dom Paulo Mariano, 236, Nova Petrópolis, nesta cidade.

### CASOS DE RESCISÃO

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo funcionário (**nome, matrícula, função e lotação**) ou Comissão da **CONTRATANTE**, designado pela Seção de Administração, nos termos do artigo 67, c.c.§ 8º do artigo 15, da Lei Federal 8.666/93.

8.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

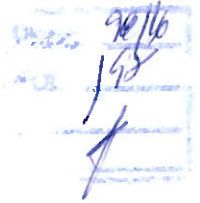
8.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten mark*



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL



8

8.3 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS PENALIDADES

9.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- b)- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **IMASF** autorizar a continuação do mesmo;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **IMASF**;
- d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.
- e) – Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 4.5 deste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

9.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **IMASF** efetuar, mediante a emissão da Guia Recolhimento – GR, Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

*Handwritten signature and initials*





INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL



9

9.3 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02.

9.4 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

#### DO VALOR

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 53.000,04 (cinquenta e três mil e quatro centavos.)**.

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 05.02.3390.39.57.10.122.0004.2052-4 no presente exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes..

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



02/16  
199  
/

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

10

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 18 de maio de 2016.

**GLÓRIA SATOKO KONNO**  
Superintendente

**(INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO)**

**LUIZ FERNANDO DA SILVA**  
Sócio Diretor  
**3QA TECNOLOGIA EIRELI ME**

**Testemunhas:**

1.   
Vagner Amato de Almeida - RG. 18.473.392

2.   
Monica Ap. Molassi I. Ferreira- RG.16.711.950-3